



**LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 08, de 05 de novembro de 2009, que trata sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 25.....**  
.....

IV - Condomínio Urbanístico – é a divisão da área em unidades autônomas destinadas à edificação, as quais correspondem as frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedadas as de domínio público internamente ao perímetro do condomínio;

V - Condomínio Urbanístico Integrado à edificação: a variante de condomínio urbanístico, em que a construção das edificações horizontais ou verticais é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de urbanização.”(NR)

**Art. 58.** Nas Zonas Habitacionais - ZH, não serão permitidos o licenciamento de atividades e os empreendimentos das categorias Geradores de Incômodo e Geradores de Impacto, exceto para a implantação de empreendimentos de uso habitacional, como condomínios urbanísticos e condomínios urbanísticos integrados à edificação horizontais ou verticais.”(NR)

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 22 / 12 / 2023  
*Valquiria Gehlen*  
Valquiria Gehlen